



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Processo: TC-6846/989/16

Ente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Matéria: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2017

Período Examinado: 1º Quadrimestre de 2017

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar - CPF nº 185.522.478-01

Conselheiro Relator: Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução: 8ª Diretoria de Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

O presente processo trata do resultado do acompanhamento das contas da Prefeitura de Santana de Parnaíba, referente ao 1º quadrimestre de 2017.

Após inspeção "in loco", realizada no período de 19 a 23/06/2017, a fiscalização apresentou o relatório anexo.

Os itens do citado relatório que apresentaram ocorrências foram abaixo identificados:

- ▶ A.3. Ensino
- ▶ B.1. Contratos e Acompanhamentos de Execuções
- ▶ B.3. Fiscalizações Ordenadas
- ▶ B.4. Fiscalizações Programa de Governo
- ▶ B.5. Outros Pontos de Interesse
- ▶ C. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Registramos também que, no período examinado, foram realizadas 2 fiscalizações ordenadas (Hospitais Municipais, UBSs e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

UPAs e Frota de Veículos), cujos relatórios foram encartados aos Eventos 14 e 44 destes autos.

Também destacamos as graves irregularidades registradas nos itens B.1. "Contratos e Acompanhamentos de Execuções" e B.4. "Fiscalizações Programa de Governo" do relatório anexo, especialmente quanto às ocorrências detectadas nos procedimentos licitatórios realizados, bem como nos Acompanhamentos da Execução dos Contratos firmados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Falhas graves semelhantes já foram reportadas pela fiscalização em outras oportunidades, tais como nos TCs-39636/026/13, 38577/026/13, 2032/989/15 e 3655/989/17.

Dessa forma, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, 21 de agosto de 2017.

Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização